



LEI Nº. 377, de 27 de março de 2001.

Revogada pela Lei Municipal nº 505, de 12 de Novembro de 2007.

**cria o Conselho Municipal de Turismo
de Ibatiba – ES COMTUR/IBA.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Ibatiba – COMTUR/IBA, vinculado à estrutura organizacional do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Ibatiba – ES, e subordinação a Seção Municipal de Turismo, de Recreação, de Lazer, de Esportes e Jogos.

Art. 2º. O COMTUR/IBA é um órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, que terá como finalidade assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos turísticos no município.

Art. 3º. Compete ao COMTUR/IBA:

I – formular e Implantar a Política de Turismo do município;

II – fazer a ligação entre a comunidade local e a Poder Executivo Municipal, tanto trazendo as reivindicações da população, como apresentando à mesma os Planos Municipal de Turismo;

III – colaborar com a Seção Municipal de Turismo, de Recreação, de Lazer, de Esportes e Jogos elaboração de um Calendário Municipal de Eventos;

IV – promover gestões para as captações de novos investimentos para o Setor Turístico local;

V – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do Patrimônio local;

VII – fiscalizar e controlar a execução de Programas e Projetos Turísticos, Paisagísticos, Arquitetônicos e Culturais do município objetivando a preservação e melhoria dos mesmos;

VIII – representar o Município a nível Estadual e Federal;

IX – analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o Turismo no município;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

X – estimular, apoiar e proceder a estudos sobre os problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo.

XI – apreciar opiniões e emitir pareceres conclusivos sobre matérias de interesses turísticos;

XII – apresentar sugestões visando promover o desenvolvimento do Turismo Ecológico, Cultural e Agroturismo no município;

XIII – incentivar a comunidade a participar de cursos ligados a área;

XIV – opinar e decidir quanto à folheteria impressa e demais propagandas que atraiam turistas;

XV – criar um jornal que mantenha a população informada sobre as decisões do COMTUR/IBA, bem como demais acontecimentos sociais e culturais que interessem a população efetiva e flutuante.

XVI – criar o Fundo de Desenvolvimento Turístico de Ibatiba que dará respaldo financeiro às atividades do COMTUR/IBA, através de legislação específica.

Art. 4º. O COMTUR/IBA será composto por 19 membros efetivos e 19 membros suplentes, que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do Turismo, a saber:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Chefe da Seção Municipal de Turismo, de Recreação, de Lazer, de Esportes e Jogos;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente, com aprovação do Plenário da mesma;

III – um representante do Departamento de Saúde;

IV – um representante do Departamento de Finanças;

V – um representante do Departamento de Transporte e Interior;

VI – um representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

VII – um representante do Departamento de Agricultura;

VIII – um representante do Departamento de Educação e Cultura;

IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibatiba;

X – um representante dos Donos de Hotéis;



XI – um representante da Imprensa;

XII – um representante do Artesanato Local;

XIII – um representante dos Taxistas;

XIV – um representante do Setor de Restaurantes;

XV – um representante das Associações Comunitárias;

XVI – um representante da Casa do Estudante;

XVII – um representante das Igrejas;

XVIII – um representante da Casa da Cultura;

XIX – um representante da Zona Rural;

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR/IBA indicarão o membro efetivo e seu respectivo suplente.

Art. 5º. A nomeação dos membros do COMTUR/IBA será feito por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A presidência do COMTUR/IBA será pelo Chefe da Seção Municipal de Turismo, de Recreação, de Lazer, de Esportes de Jogos, o Vice – Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros serão escolhidos através de votação entre os membros do COMTUR/IBA.

Art. 7º. O mandato de membro do COMTUR/IBA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º. O mandato de membro do COMTUR/IBA será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, o mesmo será considerado como relevante serviço público.

Art. 9º. O membro efetivo do COMTUR/IBA que faltar 03(três) reuniões consecutivas, sem justificativas, poderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente;

Parágrafo único. A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renuncia de seu representante no COMTUR/IBA, ou qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do Art. 5º. Desta Lei.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 10. O COMTUR/IBA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispensar o Regimento Interno.

§ 1º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas;

§ 2º. As decisões do COMTUR/IBA serão tomadas com presença de, no mínimo 50% de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

Art. 11. O COMTUR/IBA deverá montar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria de seus Conselheiros.

Art. 12. O COMTUR/IBA poderá instituir Comissões Provisórias ou Permanentes objetivando ao estudo, elaboração e implementação de Projetos e proposições que contribuam para a conscientização de Políticas Públicas de Turismo.

Art. 13. O COMTUR/IBA poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo, para Assessoramento em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único. O COMTUR/IBA poderá solicitar ao Prefeito Municipal a contratação de Assessoramento técnico, em suas áreas específicas e especializadas permitidas a participação de assessores em reuniões do COMTUR/IBA sem direito a voto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 27 de março de 2001.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº